

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 7.030, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009(COMPILADA)

Processo: 271/2009

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/11/2009 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 23/11/2009

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Visualizar Lei Original](#)[alterações](#)[observações](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 7.030, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CONSEPLAN e revoga leis que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CONSEPLAN, órgão colegiado integrante da estrutura administrativa municipal, com composição e atribuições fixadas na presente Lei.

Art. 2º O CONSEPLAN integra a estrutura de gestão democrática e é o órgão incumbido de assessorar o Poder Público Municipal no que se refere à implantação e à fiscalização do Plano Diretor Municipal e terá as seguintes atribuições:

I – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e sobre os demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;

II – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos e órgãos afetos à política de desenvolvimento do Município;

III – propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano, rural e ambiental, podendo ouvir os demais conselhos municipais quando entender necessário;

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

IV – apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação da legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;

V – apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas às operações urbanas consorciadas e outras propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

VI – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento sustentável no Município;

VII – sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento e ao planejamento sustentável;

VIII – debater em plenário matérias relacionadas com o Plano Diretor Municipal, emitindo sugestões ao Poder Executivo;

IX – manifestar-se previamente sobre pareceres emitidos pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão territorial – COPLAN, nos equacionamentos e adaptações do Plano Diretor Municipal, decorrentes da evolução urbana, encaminhando suas Resoluções ao Poder Executivo;

X – examinar e sugerir medidas para os casos que venham a ser submetidos ao seu critério pela legislação do Plano Diretor Municipal;

XI – emitir pareceres nos processos administrativos encaminhados à sua apreciação pelo Poder Executivo, inclusive nas indicações e requerimentos oriundos do Poder Legislativo, dirimindo dúvidas e opinando sobre os recursos interpostos, com referência à legislação do Plano Diretor Municipal ou no que mais for solicitado;

XII – elaborar e votar seu Regimento Interno; e

XIII – solicitar o assessoramento técnico que julgar necessário ao Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CONSEPLAN, será composto por representantes das entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo da forma que segue:

~~I – doze (12) membros sem qualquer vinculação com o Poder Executivo, representantes da sociedade civil com direito a voto:~~ (Redação original)

~~I – 13 (treze) membros sem qualquer vinculação com o Poder Executivo, representantes da sociedade civil com direito a voto:~~ (Redação dada pela Lei nº 7.300, de 17 de junho de 2011)

~~I – quatorze (14) membros sem qualquer vinculação com o Poder Executivo, representantes da sociedade civil com direito a voto:~~ (Redação dada pela Lei nº 7.611, de 10 de junho de 2013)

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

a voto: (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~a) um (1) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC;~~ (Redação original)

a) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul – SEAAQ; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~b) um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Caxias do Sul que apresentar o maior número de filiados ao seu quadro social;~~ (Redação original)

b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~c) um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul;~~ (Redação original)

c) 01 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~d) um (1) representante da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul – UAB;~~ (Redação original)

d) 01 (um) representante dos Conselhos Distritais; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~e) um (1) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul – SEAAQ;~~ (Redação original)

e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~f) um (1) representante de instituições de Ensino Superior, sendo a entidade a que congrega maior número de cursos de graduação;~~ (Redação original)

f) 01 (um) representante do Diretório Central de Estudantes – DCE de ensino superior com maior número de alunos; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

~~g) um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Caxias do Sul;~~ (Redação original)

g) 01 (um) representante de instituições de Ensino Superior, da entidade que congrega maior número de cursos de graduação; (Redação dada pela [Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022](#))

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

~~h) um (1) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Caxias do Sul – SINDUSCON;~~ (Redação original)

h) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Caxias do Sul – SINDUSCON; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~i) um (1) representante do Diretório Central de Estudantes – DCE de Ensino superior com maior número de alunos;~~ (Redação original)

i) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~j) um (1) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;~~ (Redação original)

j) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Caxias do Sul – OAB; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~k) um (1) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;~~ (Redação original)

k) 01 (um) representante da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul – UAB; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~l) um (1) representante dos Conselhos Distritais;~~ (Redação original)

l) 01 (um) representante do Observatório Regional de Turismo e Cultura – OBSERVATUR; e **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~m) um representante do Observatório Regional de Turismo e Cultura – OBSERVATUR;~~ (Alínea acrescida pela Lei nº 7.300, de 17 de junho de 2011)

m) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~n) um (1) representante do Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU);~~ (Alínea acrescida pela Lei nº 7.611, de 10 de junho de 2013 e tacitamente revogada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)

~~H) doze (12) representantes do Poder Executivo com direito a voto;~~ (Redação original)

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

17 de junho de 2011)

~~II - quatorze (14) representantes do Poder Executivo com direito a voto;~~ (Redação dada pela Lei nº 7.611, de 10 de junho de 2013)

II - treze (13) membros do Poder Executivo, com direito a voto: **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~a) Secretário Municipal de Habitação;~~ (Redação original)

a) 1 (um) representante dos Conselhos Distritais; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~b) Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;~~ (Redação original)

b) o Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~c) Secretário Municipal de Urbanismo;~~ (Redação original)

c) o Procurador-Geral do Município; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~d) Diretor-Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;~~ (Redação original)

d) o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~e) Secretário Municipal de Planejamento;~~ (Redação original)

e) o Secretário Municipal da Cultura; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~f) Procurador-Geral do Município;~~ (Redação original)

f) o Secretário Municipal de Receita ou de Gestão e Finanças; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~g) Secretário Municipal do Meio Ambiente;~~ (Redação original)

g) o Secretário Municipal do Meio Ambiente; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

h) o Secretário Municipal de Habitação; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~i) Secretário Municipal da Receita;~~ (Redação original)

i) o Secretário Municipal de Planejamento; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~j) Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;~~ (Redação original)

j) o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~k) Secretário Municipal da Cultura;~~ (Redação original)

k) o Secretário Municipal de Urbanismo; **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~l) um (1) representante dos Conselhos Distritais;~~ (Redação original)

l) o Secretário Municipal do Turismo; e **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~m) Secretário Municipal do Turismo;~~ (Alínea acrescida pela Lei nº 7.300, de 17 de junho de 2011)

m) o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos. **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

~~n) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.~~ (Alínea acrescida pela Lei nº 7.611, de 10 de junho de 2013 e tacitamente revogada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)

III – um (1) representante de cada Conselho Diretor Distrital com direito a voz que, dentre eles, elegerão um representante da Sociedade Civil e outro do Poder Executivo para os fins de compor os incisos anteriores; e

IV – ex-prefeitos eleitos do Município de Caxias do Sul integrarão o CONSEPLAN, como membros natos, sem direito a voto, com direito a voz.

Art. 4º As entidades cuja representação junto ao Conselho é vinculada ao número de filiados de cursos ou de alunos que dispensarem, expressamente ou não, sua representação, serão, na forma regimental, substituídos por entidades de mesma categoria.

Art. 5º Os Conselheiros do CONSEPLAN e seus respectivos suplentes, de que trata o art. 3º, serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

mesmas, indicação nominal de um titular e seu respectivo suplente.

Art. 6º O mandato dos representantes das entidades mencionadas no inciso I do art. 3º será de dois (2) anos, permitida a recondução, a critério da entidade.

Art. 7º O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam.

~~Art. 8º O Conselho elegerá, bianualmente, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.~~ (Redação original)

Art. 8º O Conselho elegerá, bianualmente, por maioria simples e votação aberta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno. **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

Art. 9º O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, reunir-se-á em sessões públicas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Prefeito Municipal convocará a primeira sessão pública de cada período do CONSEPLAN, instalando-o e empossando seus membros.

§ 2º O Conselho reunir-se-á em pelo menos uma sessão pública ordinária mensal e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

~~Art. 10. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de treze (13) membros representantes das entidades da sociedade civil e representantes do Poder Executivo de que trata o art. 3º, incisos I e II e as deliberações serão tomadas por maioria simples destes mesmos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.~~ (Redação original)

~~Art. 10. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de quinze (15) membros representantes das entidades da sociedade civil e representantes do Poder Executivo de que trata o art. 3º, incisos I e II e as deliberações serão tomadas por maioria simples destes mesmos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.~~ (Redação dada pela Lei nº 7.611, de 10 de junho de 2013)

Art. 10. O Conselho reunir-se-á com um *quorum* mínimo de quatorze (14) membros representantes das entidades da sociedade civil e representantes do Poder Executivo de que trata o art. 3º, incisos I e II, e as deliberações se darão por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate. **(Redação dada pela Lei nº 8.856, de 9 de setembro de 2022)**

Art. 11. Os trabalhos do Conselho serão secretariados por servidor municipal, designado pelo Prefeito Municipal.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

fizerem necessários ao seu funcionamento, que correrão por conta de rubrica orçamentária específica.

Art. 12. As Resoluções, devidamente assinadas, deverão ser anexadas pela Secretaria do Conselho aos processos respectivos, para encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nºs 4.728, de 23 de outubro de 1997, e 5.919, de 8 de outubro de 2002.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de novembro de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

